

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

“Matrículas Antecipadas da Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental” do Colégio Santo Agostinho

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a

SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO, associação de educação e assistência social, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.222.969/0001-00, com sede social no endereço da rua Mato Grosso, nº 960, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG, mantenedora do **COLÉGIO SANTO AGOSTINHO – Unidade Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.969/0002-90, com sede social no endereço da Av. Amazonas, nº 1.803, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG, **COLÉGIO SANTO AGOSTINHO – Unidade Contagem**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.969/0016-96, com sede social no endereço da rua Marte, nº 435, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem – MG, **COLÉGIO SANTO AGOSTINHO – Unidade Nova Lima**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.969/0004-52, com sede social no endereço da rua das Cores, nº 355, Rodovia MG 30, Km 12,5, Condomínio Vale dos Cristais, na cidade de Nova Lima – MG, **COLÉGIO SANTO AGOSTINHO – Unidade Gutierrez**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.969/0007-03, com sede social no endereço da rua Daniel de Carvalho, nº 1424, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte – MG, do **COLÉGIO SANTO AGOSTINHO – Unidade Divinópolis**, inscrito no CNPJ – 17.222.969/0011-81, com sede na rua Dom Pedro II, nº 127, bairro Vila Cruzeiro em Divinópolis/MG, , daqui por diante denominada simplesmente **SIC** ou **CONCEDENTE**, vem divulgar o presente Regulamento da Campanha (“Regulamento”) intitulada *“Matrículas Antecipadas da Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental”* (“Campanha”).

1. DA CAMPANHA - “Matrículas Antecipadas da Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental”

1.1. A campanha promocional denominada ***“Matrículas Antecipadas da Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental”*** é promovida com o objetivo de conceder **20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor da primeira parcela da anuidade escolar (“matrícula”) do ano letivo 2027**, para contratos firmados no período de 17 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026, para as unidades do Colégio Santo Agostinho participantes da campanha, nos termos deste Regulamento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Campanha será válida no período de **17 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026** para realização de novas matrículas para o ano letivo 2027, nos termos deste Regulamento.

2.2. A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade de vagas em cada unidade e segmento contemplado.

2.3. A SIC reserva-se o direito de suspender, alterar ou cancelar esta campanha a qualquer momento, por motivos administrativos, operacionais ou estratégicos, sem necessidade de aviso prévio.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. A Campanha é válida para novas matrículas realizadas para o ano letivo 2027, na **Educação Infantil (Maternal, 1º Período e 2º Período) e 1º ano do Ensino Fundamental**, nas seguintes unidades do Colégio Santo Agostinho:

- Colégio Santo Agostinho – Belo Horizonte
- Colégio Santo Agostinho – Unidade Gutierrez
- Colégio Santo Agostinho – Unidade Nova Lima
- Colégio Santo Agostinho – Unidade Contagem
- Colégio Santo Agostinho – Unidade Divinópolis I

4. DO BENEFÍCIO

4.1. Os responsáveis que efetuarem a matrícula dentro do período de vigência da Campanha terão direito a **20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor da primeira parcela da anuidade escolar do ano letivo 2027**.

4.2. O desconto será aplicado exclusivamente na **primeira parcela da anuidade escolar** referente ao ano letivo de 2027, para o qual a inscrição for realizada.

4.3. O benefício não poderá ser convertido em dinheiro, crédito ou qualquer outra forma de compensação financeira.

5. DA CUMULATIVIDADE

5.1. O desconto previsto nesta campanha é **cumulativo com outras campanhas promocionais e benefícios institucionais vigentes**, salvo disposição expressa em contrário.

5.2. O benefício **não é cumulativo** com a campanha "*Especial CSA DIV Turno da Manhã – Unidade I*" e, também não é cumulativo com o benefício da "*Política de desconto das Escolas Conveniadas*".

5.3. Nos casos em que o participante se enquadrar simultaneamente nesta campanha e na campanha "*Especial CSA DIV Turno da Manhã – Unidade I*" ou na "*Política de desconto das Escolas Conveniadas*", será aplicada automaticamente a condição promocional mais vantajosa ao contratante, não sendo permitida a soma dos benefícios.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A participação na Campanha implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas neste Regulamento.

6.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pela Direção da SIC.

6.3. Este regulamento entra em vigor na data de início da campanha e permanecerá válido durante todo o período de sua vigência ou até eventual suspensão ou cancelamento pela instituição.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.